



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 706/2021**

**EM, 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**Atualiza a Estrutura Administrativa e o Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riacho dos Cavalos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui os fundamentos da Organização da Prefeitura de Riacho dos Cavalos, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 2º.** O Poder Executivo do Município de Riacho dos Cavalos é constituído dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica do Município;
- III - Controladoria Municipal;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Finanças e Receita;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal da Mulher;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente;
- XII - Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos.
- XIII - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.

**Art. 3º.** Considera-se Secretaria Municipal – SM a unidade organizacional diretamente vinculada à Prefeitura Municipal, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta desta Lei, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** A execução das atividades em toda a extensão da cadeia de produção e prestação de serviços significa a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matéria prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** A Chefia do Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito Municipal;
- II - Assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas;
- III - Orientar e preparar os despachos a serem proferidos pelo Prefeito Municipal;
- IV - Elaborar e expedir correspondência do Gabinete;
- V - Elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- VI - Organizar e administrar a agenda do Prefeito Municipal;
- VII - Promover contatos e relações com autoridades e organizações em nome do Prefeito Municipal;
- VIII - Prestar suporte administrativo ao Prefeito Municipal;
- IX - Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º.** À Assessoria Jurídica Geral do Município compete:

- I - Exercer a representação Judicial e Extrajudicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo com a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;
- II - Oferecer assessoramento técnico legislativo ao Prefeito Municipal;
- III - Promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;
- IV - Atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;
- V - Prestação dos serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;
- VI - Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais normas jurídicas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

VII - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO III**  
**DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**Art. 8º.** Compete ao Controlador Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III - Avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;
- IV - Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- V - Exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- VI - Promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- VII - Propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno Integrado;
- VIII - Promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas;
- IX - Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da Secretaria de Controle Interno;
- X - Gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;
- XI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias, benefícios;
- II - Desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;
- III - Executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- IV - Implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados ao pessoal;
- V - Proceder ao tombamento, registro, inventários e conservação dos bens do Município;
- VI - Coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo geral e almoxarifado central;
- VII - Receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VIII - Gerir o sistema de informações de recursos humanos;
- IX - Executar os serviços de administração do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- X - Realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços;
- XI - Prestar apoio para a execução das atividades de licitação em suas diversas modalidades e ao pregão eletrônico e presencial;
- XII - Auxiliar na elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- XIII - Elaborar contratos e convênios administrativos.
- XIV - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Receita:

- I - Executar a política de fiscal do Município;
- II - Realizar a gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, das Leis Federais aplicáveis e do Código Tributário do Município de Jacaraú;
- III - Acompanhar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar e arrecadar as receitas do Município, além de realizar a fiscalização tributária;
- V - Organizar e manter Cadastro Imobiliário Tributário e o Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes;
- VI - Promover a inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança;
- VII - Executar a fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber;
- VIII - Acompanhar e registrar as transferências constitucionais;
- IX - Realizar o atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes;
- X - Executar o planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais;
- XI - Receber, pagar e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XII - Preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao Município.
- XIII - Verificar o cumprimento de obrigações legais;
- XIV Acompanhar e auxiliar na execução das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência e tomada de contas internas;
- XVI - Executar as prestações de contas para os órgãos oficiais;
- XVII - Executar competências correlatas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Educação:

- I - Elaborar planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II - Executar convênios que definam a prestação do ensino de Educação Básica;
- III - Criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- IV - Realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógicos para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;
- V - Fazer o levantamento anual da população em idade escolar;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos Professores;
- VII - Desenvolver programa de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII - Promover programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
- IX - Proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e à orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
- X - Executar a inspeção escolar;
- XI - Combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- XII - Realizar, em articulações com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XIII - Disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
- XIV - Planejar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria;
- XV - Administrar a Biblioteca Municipal e escolar;
- XVI - Executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
- XVII - Prover a alimentação escolar;
- XVIII - Administrar o transporte escolar;
- XIX - Executar a administração do patrimônio e do almoxarifado;
- XX - Proceder à manutenção e conservação predial e de equipamentos;
- XXI - Executar convênios que proporcione a divulgação do turismo, esporte e cultura da região;
- XXII - Criar meios de divulgação das atividades culturais, esportistas e turísticas municipais;
- XXIII - Promover campanhas incentivando a cultura, turismo e esporte do município;
- XXIV - Desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento cultural, turístico e de esporte do município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- XXV - Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local;
- XXVI - Promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XXVII - Promover práticas desportivas;
- XXVIII - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento:

- I - Fazer o levantamento dos programas de saúde e da população, identificando-lhes a causa;
- II - Executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;
- III - Promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;
- IX - Administrar o sistema de informações em saúde;
- X - Proceder à gestão financeira e orçamentária e de pessoal para os fins de elaboração de folha de pagamento;
- XI - Manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- XII - Administrar as unidades de saúde do Município;
- XIII - Promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- XIV - Promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- XV - Executar a atenção farmacêutica;
- XVI - Fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- XVII - Encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- XVIII - Executar programas de assistência médico-odontológico;
- XIX - Promover a gestão da média e alta complexidade procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;
- XX - Proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;
- XXI - Executar a política municipal de agendamentos;
- XXII - Proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos.
- XXIII - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO VIII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, facilitando e apoiando a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

II - Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

IV - Realizar parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

V - Promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

VI - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;

VII - Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII - Monitorar a imagem da mulher, que é veiculada nos meios de comunicação, fomentando as relações igualitárias entre os sexos;

XIX - Organizar e manter cadastro de informações, pesquisas, estatísticas, atos governamentais, legislativos ou de organismos privados, instituições, publicações e outros documentos ou materiais relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo;

XX - Elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres;

XXI - Elaborar o planejamento de gênero que vise ao cumprimento da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres;

XXII - Exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - O planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;

II - Manter as atividades da Secretaria objetivando o apoio e a orientação às demais áreas;

III - Proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- IV - Manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal;
- V - Efetuar estudos e análises técnicas para redesenhos de processos, com normatização de procedimentos e elaboração de manuais de atribuições das unidades administrativas;
- VI - Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
- VII - Gerir o órgão oficial do Município, responsável pela divulgação e publicação dos atos oficiais;
- VIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- IX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- X - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XI - Exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO X**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 15** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Formar e facilitar estudos e pesquisas na área do trabalho, organização profissional e sindical, exercendo fiscalização;
- II - Acompanhar a política salarial;
- III - Realizar a política de orientação ao trabalho relativo aos seus direitos e obrigações;
- IV - Gerar grupos comunitários e desenvolver novos programas de renda e alternativas de emprego;
- V - Executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
- VI - Prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
- VII - Implementar as políticas sociais de cidadania ativa em relação ao idoso, mulher, juventude, pessoa com deficiência, assim como outros segmentos sociais;
- VIII - Executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal compreendendo: trabalho infantil, abrigos, dependentes químicos e demais segmentos sociais que forem julgados necessários;
- IX - Captar o cidadão e organizações com ativa participação, visando grupos carentes, especialmente os idosos, menores abandonados, mães desamparadas, desempregados e indigentes;
- X - Incentivar a mão-de-obra, qualificando inclusive, em atividades artesanais;
- XI - Promover a realização de preparação de organizações comunitárias para atuar no campo;
- XII - Implantar medidas para ampliar o mercado de trabalho;
- XIII - Desenvolver programas de habitação popular;
- XIV - Promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

XV - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO XI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos:

- I - Executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;
- II - Executar atividades de construção e conservação de obras públicas;
- III - Executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de Prefeitura;
- IV - Executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos dos Planos Diretores Municipais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
- V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções, zoneamento e loteamento;
- VI - Promover a arborização dos locais públicos;
- VII - Fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- VIII - Executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;
- IX - Promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.
- X - Executar as obras viárias do Município;
- XI - Elaborar projetos de obras de interesse público;
- XII - Analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;
- XIII - Fiscalizar a execução de obras, transportes e posturas públicas municipais;
- XIV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto;
- XV - estabelecer diretrizes destinada a melhoria das condições ambientais do Município;
- XVI - articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos a preservação dos recursos naturais renováveis;
- XVII - articular-se com órgãos federais e estaduais com vista a obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XVIII - colaborar com a Secretaria de Estado para assuntos do meio ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na áreas de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- XXIX - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- XXX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XXXI - proteger a fauna e flora;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

XXXII – promover periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XXXIII – coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem riscos efetivos ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

XXXIV – exigir na forma da lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;

XXXV – estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XXXVI – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXXVII – exigir, na forma da lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;

XXXVIII – implantar unidades de conservação representativa dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;

XXXIX – incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisas e associações civil nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XL – orientar campanhas de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XLI – garantir o amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XLII – promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental.

XLIII – assessorar a administração municipal em todos os aspectos relativos a ecologia e a preservação do meio ambiente.

XLIV - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO XII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 17.** Compete à Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos:

I - Participar de Projetos de Política Agrária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- II - Promover o desenvolvimento rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil, produtores;
- III - Orientar e Acompanhar Atividades de Preservação e Reposição Florestal;
- IV - Desenvolver Atividades de Incentivo à Agricultura de Subsistência;
- V - Desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural;
- VI - Realizar estudos, diagnósticos e eventos, provendo os produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- VII - Desenvolver Projetos na Área de Recursos Hídricos;
- VIII - Desenvolver Atividades de Combate a Degradação ao Meio Ambiente;
- IX - Solicitar e acompanhar programas de combate às secas, dos Governos Federal e Estadual;
- X - Executar competências correlatas.

**SEÇÃO XIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Art. 18.** Compete à Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo:

- I – formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens;
- II – fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
- III – interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;
- IV – apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;
- V – promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;
- VI – promover ações culturais em cooperação com outros municípios circunvizinhos;
- VII – promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico didático pedagógico;
- VIII – participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural;
- IX – firmar intercâmbio cultural com áreas fins de outros entes da federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
- X – organização e promoção de eventos turísticos e culturais;
- XI – implantar e manter o conselho e fundo municipal de turismo;
- XII – coordenar a execução das atividades inerentes a promoção e desenvolvimento do turismo, o que compete:
  - a) Elaboração da política do turismo, com vista ao desenvolvimento do setor;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- b) Promoção e divulgação das potencialidades turísticas do Município em cooperação com os Municípios da região se for o caso.
- c) Estimulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais;
- d) Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário municipal de eventos;
- e) Divulgar o Município em eventos promovidos por organismos federais, estaduais e/ou particulares;
- f) Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o município;
- g) Promover os pontos turísticos do Município;
- h) Realizar palestras, encontros com os empresários para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
- i) Sugerir as demais Secretarias, medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município.

XIII – coordenação e a execução de políticas públicas na área de esporte e lazer, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas;

XIV – a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltadas ao desporto e ao lazer da população do Município;

XV – o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação e a difusão das atividades desportivas e a promoção do esporte amador;

XVI – a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados a política municipal de lazer e recreação;

XVII – a valorização do lazer como forma de promoção social;

XVIII – a apoiar da prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas;

XIX – desempenhar outras atribuições pertinentes incumbidas ou delegadas pelo Prefeito.

**SEÇÃO XIV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO**

*(Alteração dada pela Lei Municipal nº 715/2021, de 23/08/2021).*

**Art. 18a.** Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I – promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local;
- II – difundir e estimular o desenvolvimento econômico no Município, aproveitando suas potencialidades;
- III – promover o desenvolvimento comercial;
- IV – promover ações voltadas a estimular a geração de emprego e renda;
- V – apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- V – desenvolver projetos de qualificação técnica e gerencial dos empreendedores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- VI – incentivar e fomentar o associativismo, o cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas as atividades industriais e comerciais;
- VII – prestar assistência as entidades de classe vinculadas a área industrial e comercial.

**CAPITULO III**  
**DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**  
**CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E DOS EFETIVOS**

**Art. 19.** Serão criados, extintos e transformados alguns cargos de provimento em comissão e algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos de acordo com os anexos II e III da presente lei.

**Art. 20.** Será exigido exame de aptidão após findar o prazo do estágio probatório dos servidores concursados antes de efetivá-los, a fim de que seja comprovada a capacidade técnica em realizar o labor com eficiência.

**Art. 21.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a acrescentar o percentual variável entre 10% a 100% (dez a cem por cento) em título de gratificação de atividade especial - GAE, através de Portaria, sobre o valor do vencimento dos cargos efetivos, a título de representação, de acordo com a jornada integral de trabalho juntamente com o desempenho de cada servidor no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 22.** O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, mediante frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 23.** Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal será de 08 horas diárias interruptas e:

- I - Carga horária de 40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - Regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Art. 25.** Os motoristas efetivos que desempenharem a função de Motorista Carteira “D” receberão um acréscimo de até 50% nos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 26.** A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

**Parágrafo Único.** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 27.** Fica fixada em 1º de janeiro a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos integrantes do quadro permanente de pessoal, que compõem especificamente os cargos e funções em comissão e dos efetivos desta lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e aplicação a data de 01 de Janeiro de 2021. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos-PB, 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**ANEXO I**

**DEFINIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
10	Agente Administrativo	R\$ 1.100,00
19	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00
06	Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.550,00
02	Assistente em Administração	R\$ 1.875,00
04	Assistente Social	R\$ 1.937,60
02	Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.100,00
01	Atendente de Consultório Médico	R\$ 1.100,00
04	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.100,00
01	Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.100,00
44	Auxiliar de Serviço	R\$ 1.100,00
01	Bioquímico	R\$ 1.942,83
04	Cozinheiro	R\$ 1.100,00
03	Dentista	R\$ 2.981,02
04	Digitador	R\$ 1.100,00
07	Enfermeiro – 20 horas	R\$ 1.510,98
01	Enfermeiro – 40 horas	R\$ 3.633,08
01	Fiscal de Obras	R\$ 1.100,00
02	Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
27	Gari	R\$ 1.100,00
07	Lavador de roupas	R\$ 1.100,00
03	Médico	R\$ 6.000,00
15	Motorista	R\$ 1.100,00
01	Nutricionista	R\$ 1.500,00
02	Operador de Máquina	R\$ 1.100,00
01	Passador de roupas	R\$ 1.100,00
01	Pedreiro	R\$ 1.100,00
70	Professor	R\$ 2.164,31
05	Psicólogo	R\$ 1.937,60
01	Professor de Inglês <i>(Lei 588/2014, de 29/10/2014).</i>	R\$ 6.015,00
07	Recepcionista	R\$ 1.100,00
01	Sepultador	R\$ 1.100,00
01	Servente de Pedreiro	R\$ 1.100,00
01	Técnico Agrícola	R\$ 1.100,00
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.100,00
01	Tratorista	R\$ 1.100,00
01	Veterinário (Remuneração alterada pela Lei nº 770/2023, de 20/03/23) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	R\$ 1.510,98



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

07	Vigilante	R\$ 1.100,00
----	-----------	--------------

**1.0 – Acresce cargos no quadro de provimento efetivo** (dispositivos da Lei 772/2023, de 31/03/2023)

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Agente de contratação	R\$ 2.600,00

**2.0 – Acresce cargos no quadro de provimento efetivo** (dispositivos das Leis 786/2023, de 03/11/2023 e 789/2023, de 01/12/2023)

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Odontólogo (dispositivos da lei nº 789/2023, de 01/12/2023 e Lei 789/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.600,00
01	Fisioterapeuta (dispositivos da lei nº 789/2023, de 01/12/2023 e Lei 789/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.400,00
01	Enfermeiro (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.500,00
03	Médicos (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 13.200,00
01	Técnico em Saúde Bucal (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
02	Técnico em Enfermagem (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
10	Professor(a) Polivalente (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 4.420,36
02	Agente Comunitário de Saúde (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 2.640,00
01	Fiscal de Tributos (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00
01	Sepultador (dispositivos da lei nº 786/2023, de 01/12/2023).	R\$ 1.320,00

**ANEXO II**

CARGOS EM COMISSÃO, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO:

**1.0 - Quadro de Cargos do Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Controladoria Municipal:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Chefe de Gabinete	R\$ 3.200,00
01	Sub Chefe de Gabinete	R\$ 1.875,00
01	Assessor(a) Especial	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
01	Controlador Interno	R\$ 3.200,00
03	Sub Controlador	R\$ 2.500,00
01	Assessor Jurídico I	R\$ 3.200,00
01	Assessor Jurídico II (Instituído pela Lei nº 787/2023, de 03/11/23).	R\$ 1.875,00

**1.1 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Administração	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
02	Assessor(a) Especial	R\$ 1.875,00
01	Coordenador (a) de Contabilidade	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) de Gestão	R\$ 1.250,00
01	Sub coordenador(a) de Contabilidade	R\$ 1.150,00
01	Sub Coordenador de Gestão	R\$ 1.150,00
03	Assistente Administrativo	R\$ 1.100,00

**1.2 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças e Receitas;**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Finanças e Receita	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
01	Tesoureiro	R\$ 3.200,00
01	Coordenador(a) Tributário	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) de Receita	R\$ 1.250,00
01	Sub. Coordenador Tributário	R\$ 1.150,00
01	Sub. Coordenador de Receita	R\$ 1.150,00
03	Assistente Administrativo	R\$ 1.100,00

**1.3 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Coordenador(a) do Programa Agente Comunitário de Saúde <i>(instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i>	R\$ 1.250,00
02	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
02	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
01	Diretor da Unidade Mista de Saúde	R\$ 2.500,00
01	Diretor do CAPS	R\$ 2.500,00
01	Diretor do PAB	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Saúde Bucal	R\$ 2.500,00
01	Diretor da Casa de Apoio	R\$ 2.500,00
01	Diretor do Centro de Covid	R\$ 2.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

03	Gerente de Unidade de Saúde	R\$ 1.500,00
----	-----------------------------	--------------

**1.4 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Educação	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Diretor(a) de Escolar	R\$ 1.800,00
04	Diretor do Setor Educacional <i>(instituído através da Lei 581/2014, de 28/05/2014)</i>	R\$ 1.250,00
05	Vice Diretor(a) de Escolar	R\$ 1.500,00
11	Supervisor(a)	R\$ 2.071,20
08	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00
03	Inspetor(a) do Ensino Fundamental I <i>(alterado através da Lei 594/2015, de 11/03/2015)</i>	R\$ 1.100,00
02	Inspetor(a) do Ensino Fundamental II <i>(alterado através da Lei 594/2015, de 11/03/2015)</i>	R\$ 1.100,00

**1.5 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00

**1.6 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	R\$ 3.200,00
01	Secretário Executivo de Obras	R\$ 2.800,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
05	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
01	Assessor Especial	R\$ 1.875,00
05	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**1.7 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Assistência Social	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
02	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.150,00
05	Assessor(a) Administrativo	R\$ 1.100,00

**1.8 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Mulher:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) da Mulher	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
04	Sub Coordenador(a)	R\$ 1.100,00

**1.9 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Planejamento	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00

**2.0 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.875,00

**- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Indústria e Comercio, (alterada pela Lei 715/2021)**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário(a) de Industria e Comercio	R\$ 3.200,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

1.0 – **Acresce cargos no quadro de provimento em comissão** (dispositivos da Lei 7722/2023, de 31/03/2023)

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
02	Fiscal de contrato	R\$ 2.500,00
02	Auxiliar de Fiscal d contrato	R\$ 1.500,00

**ANEXO III**  
**CARGOS EXTINTOS**

<b>CARGOS COMMISSIONADOS EXTINTOS</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Coordenador	Gabinete do Prefeito	04
Sub Coordenador	Gabinete do Prefeito	05
Assessor Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	03
Sub Coordenador	Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento	03
Coordenador	Secretaria Municipal de Assistência Social	02
Sub Coordenador	Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Sub Secretário	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher	01

**ANEXO IV**  
**CARGOS CRIADOS**

<b>CARGOS COMMISSIONADOS CRIADOS</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Secretário (a) da Mulher</b>	Secretaria Municipal da Mulher	01
<b>Sub Secretário (a) da Mulher</b>	Secretaria Municipal da Mulher	01
<b>Secretário (a) de Planejamento</b>	Secretaria Municipal de Planejamento	01
<b>Diretor da Casa de Apoio</b>	Secretaria de Saúde	01
<b>Sub Secretário (a) de Planejamento</b>	Secretaria Municipal de Planejamento	01
<b>Secretário Executivo de Obras</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Infraestrutura, Obras, Serviços Urbano e Meio Ambiente.	01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

<b>Assessor Especial</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	01
<b>Assessor Especial</b>	Secretaria Municipal de Finanças e Receita	01
<b>Secretario(a)</b>	Secretaria Municipal de Industria e Comercio <i>(alterada pela Lei 715/2021, de 23/08/2021).</i>	01

Riacho dos Cavalos/PB, 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO

**Prefeito Municipal**